



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Portaria-SEI nº 61, de 01 de março de 2021

Designação de Gestor e Fiscais do Contrato nº 013/2021 (Processo 23760.004719/2020-75 – Pregão Eletrônico nº 187/2020)

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, no uso das prerrogativas que lhe confere a Portaria SEI-EBSEERH n.º 08 de 09/01/2019, publicada no DOU do dia 10/01/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ALINE RODRIGUES DE QUEIROZ, matrícula SIAPE 240315 para exercer a função de GESTORA do Contrato nº 013/2021 (Processo 23760.004719/2020-75 – Pregão Eletrônico nº 187/2020), referente à contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de instrumentais cirúrgicos que compõem o acervo do do Hospital das Clínicas de Goiás/EBSEERH.

Art. 2º - Designar HEVERTON VIEIRA BARROSS, matrícula SIAPE 1358158, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO do Contrato nº 013/2021 (Processo 23760.004719/2020-75 – Pregão Eletrônico nº 187/2020), referente à contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de instrumentais cirúrgicos que compõem o acervo do do Hospital das Clínicas de Goiás/EBSEERH.

Art. 3º - Designar GLÁUCIA EGÍDIO DOS SANTOS, matrícula SIAPE 3135639, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVA do Contrato nº 013/2021 (Processo 23760.004719/2020-75 – Pregão Eletrônico nº 187/2020), referente à contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de instrumentais cirúrgicos que compõem o acervo do do Hospital das Clínicas de Goiás/EBSEERH.

Art. 4º - A Gestora do Contrato cabe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda (nos termos do Art. 40 e anexo VIII-A da IN 05/2017 – MPDG):

- a) Guarda do controle e organização dos documentos;
- b) Acompanhamento burocrático;
- c) Encaminhamento da documentação pertinente à Unidade de Contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- d) Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;
- e) Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes;
- f) Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com os fiscais do contrato;
- g) Se utilizar do procedimento de Avaliação de Eficiência dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- h) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- i) Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- k) Conferir os relatórios dos procedimentos e verificar os serviços realizados pela CONTRATADA;
- l) Encaminhar à CONTRATADA o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços para conhecimento da avaliação dos serviços prestados.
- m) Os serviços serão solicitados pela gestora do contrato obedecendo ao cronograma disposto no item 8.11 do contrato.

Art. 5º - Aos FISCALIS caberá, nos termos do Anexo VIII da IN 05/2017 – SEGES/MP:

- a) Acompanhar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo Público Usuário (acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário).
- b) Indicar à contratada os instrumentais em que deverão ser realizados os serviços de recuperação/**manutenção corretiva** (solda, polimento, troca de vides e molas, limpeza de superfícies, ajustes, amolações, afiações, etc., recuperação de cabos flexíveis e rígidos de fibra ótica, instrumentais de cirurgias videolaparoscópicas, etc.).
- c) Agendar as coletas e devoluções dos instrumentais, conforme Cláusula Oitava do contrato.
- d) Avaliar constantemente a execução do objeto, podendo ainda utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) conforme modelo previsto no Anexo V-B da IN nº 05/2017 – SEGES/MP, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- a) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- b) Durante a execução do objeto, monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- c) A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- d) Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
- e) É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata este item.

Art. 6º - Ao FISCAL TÉCNICO do contrato cabe observar, no desempenho das atividades de fiscalização, as orientações e procedimentos estipulados IN nº 05/2017-SEGES/MP, realizando o acompanhamento dos serviços com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário.

Art. 7º - A FISCAL ADMINISTRATIVA cabe o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto à apresentação de documentações, notas fiscais, faturas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

Art. 8º - O FISCAL TÉCNICO poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

a) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada manutenção, o FISCAL TÉCNICO do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Art. 9º - O fiscal HEVERTON VIEIRA BARROS deverá atuar como **gestor substituto** nas ausências do gestor designado neste instrumento.

Art. 10 - Além das disposições previstas nesta Portaria, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no art. 40 e seguintes e no Anexo VIII-B da IN 005/2017 – SEGES/MP, assim como o disposto no Contrato nº 013/2021.

Art. 11 - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente HC-UFG/EBSERH
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **José Garcia Neto, Superintendente**, em 01/03/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12104074** e o código CRC **55EC9312**.

Referência: Processo nº 23760.003241/2021-47 SEI nº 12104074